

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2016 – ESCLARECIMENTO I

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, o seguinte esclarecimento, relativo à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1: Atinente a EMENDA nº 42 à Constituição do Estado do Pará, que menciona sobre a obrigatoriedade da licitante vencedora ter em seu quadro de funcionários , obrigatoriamente, um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência, esta obrigatoriedade aplica-se às empresas sediadas em outros estados ou somente para as sediadas no estado do Pará?

RESPOSTA 1: Veja-se a previsão constitucional:

A pessoa Jurídica que firmar contrato com a Administração Pública Estadual, especialmente, os de obras e aquisição de bens e serviços, firmados mediante licitação ou com a dispensa desta, deverá, obrigatoriamente, possuir em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência

Portanto, a empresa que quiser participar de licitações para contratar com a Administração Pública do Estado do Pará, deverá observar a exigência da Constituição do Estado do Pará.

Desta forma, tal qual já explicitado, os Editais de Licitação dos órgãos e entidades do Estado do Pará observarão a Constituição Estadual e suas exigências para a contratação. As empresas participantes dos editais, por consequência, deverão observar tais exigências para virem a ser CONTRATADAS.

Por oportuno, ressalta-se que tal exigência do Edital se trata de uma **exigência para a contratação, e não para a habilitação.**

Assim, por haver expressa previsão legal constitucional a embasar a mencionada exigência, qual seja, a própria Constituição Estadual, **este é o entendimento deste Nujur, no qual esta CPL acompanha.**

**Manuele Silva
Pregoeira**